

## **PROJETO DE LEI Nº 108-02/2018**

### ***Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BRDE - a Caixa Econômica Federal e dá outras providências***

**LAIRTON HAUSCHILD**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2017 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), destinados para obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específicas do BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas a circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei nº 1593-01/2017, de 21 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de julho de 2018.

**LAIRTON HAUSCHILD**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 108-02/2018

Senhor Presidente  
Senhores(as) Vereadores(as)

Apresentamos a seguir o Projeto de Lei nº 108-02/2018, por meio do qual solicita-se autorização para contratar operação de crédito junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, destinados para obras de infraestrutura urbana no município de Cruzeiro do Sul/RS.

Na oportunidade requeremos a revogação da Lei nº 1593-01/2017, de 21 de dezembro de 2017, que autorizava operação de crédito para semelhante finalidade junto a Caixa Econômica Federal.

Esperamos a compreensão dos Senhores(as) Vereadores(as) para a aprovação, permanecendo ao inteiro dispor de Vossas Senhorias para quaisquer informações e justificativas complementares que se fizerem necessárias.

LAIRTON HAUSCHILD  
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor  
ADRIANO ANTONIO SCHNEIDER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL - RS